



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Justiça

Em, 14.10.95

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 547/95

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

unanimidade

Sala das Sessões

03.11.95

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI nº 041/95 de 05 / 09 / 19 95

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 05 / 09 / 19 95

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 071/95

As Comissões

De Justiça

Em, 14 / 09 / 95

[Assinatura]
Presidente

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Anchieta sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-CONTUR, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Anchieta-Esp. Santo, sendo órgão auxiliador do Poder Executivo Municipal.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes dos órgãos e/ou instituições abaixo relacionadas:

- a) 05 Representantes do Poder Público Municipal
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 Representante da Associação do Comércio e Indústria do Município de Anchieta-ES
- d) 01 Representante da rede Hoteleira do Município de Anchieta-ES
- e) 01 Representante de Bares e Restaurantes do Município de Anchieta-ES.
- f) 01 Representante escolhido entre as Associações dos Moradores do Município de Anchieta-ES
- g) 01 Representante dos Artesões do Município de Anchieta-ES.

Parágrafo único- O presidente do Conselho Municipal de Turismo, será indicado pelo Prefeito Municipal entre os representantes dos órgãos e /ou entidades descritas no caput deste artigo.

Artº 3º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo-Contur- de que trata o caput do artº 1º as seguintes atribuições:

- a) Proceder e estimular estudos sobre problemas de interesse do município, no que tange ao desenvolvimento do turismo.
- b) Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do Turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município de Anchieta-ES.
- c) Trazer subsídios, visando o disciplinamento do Turismo no Município de Anchieta-ES.
- d) Receber reclamações e sugestões, sobre elas fazendo análise, para em seguida sugerir melhorias dos serviços turístico do Município.

e) Tratar todas comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, afim de proporcionar um melhor desempenho do serviços turísticos local.

f) Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o chefe do poder público municipal, quando solicitado pelo mesmo, no que tange ao pedido de cadastramento de veículos, aeronaves, e aerobarco na categoria de aluguel turístico.

g) Ser gestor junto as pessoas jurídicas de direito privado, para captar meios de patrocinar campanhas visando a divulgação do turismo no município de Anchieta-ES.

h) Intervir quando necessário para a captação de investimento para o setor turístico do Município de Anchieta-ES.

Artº 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão indicados pelos órgão e/ou entidades que representarem e nomeados pelo chefe do poder executivo, para um mandado de dois anos.

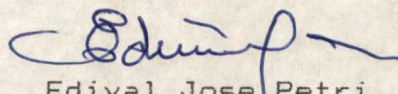
Paragrafo único - Os membros do Conselho de Turismo do Município de Anchieta, não serão remunerado.

Artº 5º - O conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 dias elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Artº 6º - O chefe do poder executivo municipal, regulamentará a presente lei, através de decreto no prazo de 60 dias.

Artº 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Anchieta-ES, 16 de Agosto de 1995


Edival Jose Petri
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE 68/95

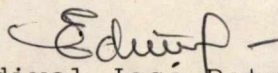
O Projeto de Lei de 68/95, ora apresentado a essa Egrgia Casa de Leis, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Anchieta.

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, desenvolveu o Programa Nacional de Municipalização do Turismo, no qual o município de Anchieta esta inserido.

Para que o município possa participar e gozar dos benefícios deste Programa, critérios básicos foram estabelecidos, sendo um deles a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR - que tem por finalidade orientar e promover o turismo local.

Atenciosamente.

Anchieta, 16 de Agosto de 1995.


Edival José Petri
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº - _____ Projeto de ^{LEI} nº 071 / 95

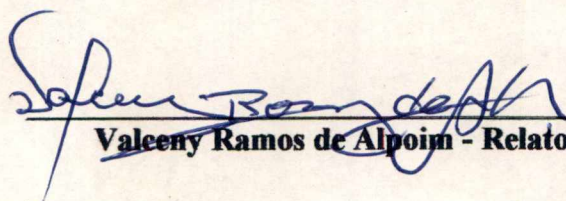
Autor : PODER EXECUTIVO

Assunto : DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Augusta Casa de Leis, e após análise do Projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

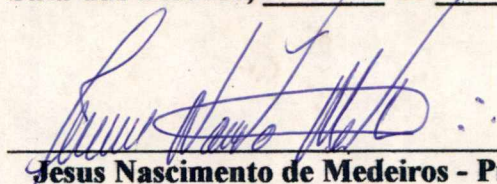
Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

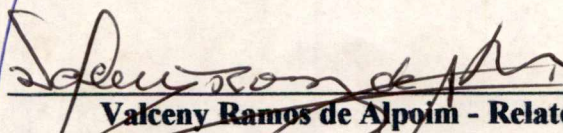

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

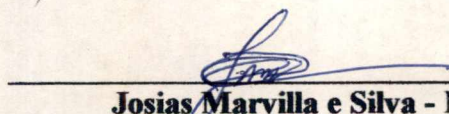
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995


Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator


Josias Marvilla e Silva - Membro



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de LEI nº 071 / 95

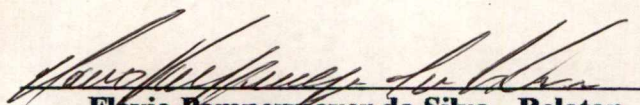
Autor : PODER EXECUTIVO

Assunto : DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

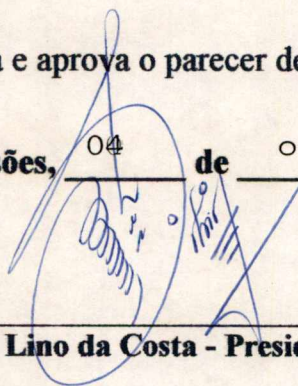
Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995

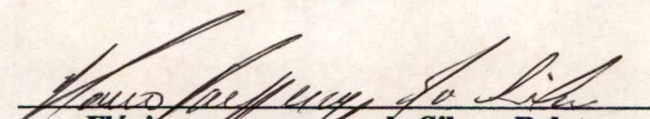

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

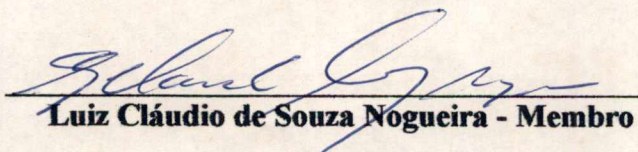
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1995


Sílvio Lino da Costa - Presidente


Flávio pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro